

## **Direitos Autorais e “Lives” em tempos de pandemia**

A Pandemia chegou e nos atingiu. Como um fantasma que parecia pertencer aos livros de história ela entrou em nossas casas, em nossos trabalhos e em nossas vidas, e, o mundo mudou. E como muitos já ousam dizer, mudou e nunca mais será o mesmo.

Diversos setores se transferiram para o mundo digital, empresas se desestruturaram e/ou reestruturaram, trabalhadores se adequaram, as famílias e a sociedade como um todo tiveram que inventar um novo jeito de agir, interagir e conviver. Home office, aulas online, diversões virtuais tornaram-se realidades em nossas vidas. Compras, até mesmo as mais triviais, realizadas na venda da vizinhança, migraram para o computador ou para o smartphone.

A inesgotável capacidade humana de resistir e sobreviver, evidenciada pelos avanços científicos, representa uma luz no fim do túnel e a esperança de que tudo isso um dia voltará a fazer parte dos livros e da memória de algumas gerações. Mas certos hábitos, adquiridos nesses tempos difíceis, permanecerão.

Entre as muitas questões suscitadas pela pandemia está a questão dos Direitos Autorais, objeto desse artigo.

Em mais de um ano de isolamento e distanciamento social, em maior ou menor grau, não há quem não tenha ouvido falar ou mesmo assistido a uma “live”. Trata-se da transmissão pela internet por “streaming”, uma nova modalidade de show e entretenimento, uma vez que os eventos estão proibidos por resultarem em aglomerações que aumentam a velocidade de transmissão do vírus e a gravidade da pandemia.

Assim, os artistas, dos maiores e mais famosos aos pequenos, chamado independentes por não possuírem vínculos com grandes gravadoras e distribuidoras, migraram para o mundo digital como uma forma de manter seus rendimentos ou mesmo com o objetivo de serem lembrados por seu público.

Nessas apresentações, esses artistas, costumam tocar seu próprio repertório autoral, mas não é incomum que incluam também canções de outros artistas. Obviamente que o uso da obra de um terceiro tem consequências jurídicas e patrimoniais. Ou o artista tem a autorização do autor da música executada, ou da editora musical que o represente, ou deverá pagar pelo seu uso, na forma de arrecadação de direitos autorais e direitos conexos pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição).

É sabido por todos que a internet não é um universo à parte do mundo “real” e que as mesmas leis e regras que regulam as relações humanas se aplicam a ela, seja no âmbito do direito civil, penal ou autoral.

Portanto, não há dúvidas que para fazer uso da obra de um artista, a pessoa deva pagar por esse uso. No caso de um restaurante que tenha música ao vivo, o proprietário do estabelecimento é obrigado a recolher junto ao ECAD os valores relativos à execução das músicas pelos artistas contratados. Quando o próprio artista promove seu show, algo comum entre artistas independentes, é ele quem deve se entender com o órgão arrecadador, no caso de apresentar obras de terceiros.

Mas em uma “live”, transmitida pelo Youtube, Instagram ou Facebook, para citar as modalidades mais comuns, fica a dúvida sobre quem seria o responsável por esse recolhimento.

Há dois aspectos importantes a serem considerados neste ponto. O primeiro é que uma “Live” pode ser equiparada a um show ao vivo, estando sujeita aos pagamentos dos autores das obras como uma execução pública tradicional. Porém, eventualmente elas podem se caracterizar como outras modalidades de uso da obra musical, uma vez que podem ser “fixadas” e tornadas disponíveis para acesso posterior pelos usuários da plataforma que a transmitiu. Desta forma as “lives” podem gerar outras obrigações para seus responsáveis, em relação a remuneração dos autores da obras.

Outra questão necessária é fazer uma diferenciação entre o quem vem sendo chamado de “live” patrocinada, da “live” comum. No caso desta, estamos falando de um pequeno artista que toca seu repertório, transmitindo para um número reduzido de espectadores, muitas vezes sem qualquer remuneração, ou apenas com uma sugestão para colaboração, como uma forma de “couvert” artístico espontâneo do público. Algo bem diverso da patrocinada, onde o artista, normalmente mais conhecido do público, recebe um pagamento para a apresentação em troca da divulgação da marca e do nome dos seus patrocinadores. Nessa modalidade, ao contrário da primeira hipótese, falamos de valores econômicos substanciais envolvidos, tanto para o artista, como para os promotores e os patrocinadores. Nada mais natural que haja a cobrança dos valores relativos aos direitos autorais então.

Foi nesse sentido que o ECAD e a UBEM (União Brasileira de Editores Musicais) se uniram para cobrar dos plataformas que realizam as “lives” o pagamentos dos direitos autorais das obras executadas e firmaram um acordo com o Google relativo às transmissões pelo Youtube. O mesmo acordo tem sido realizado com as demais plataformas.

O entendimento é no sentido de responsabilizar solidariamente os promotores (as plataformas em si) e os patrocinadores por esses pagamentos, fazendo-se uma analogia ao artigo 110 da Lei Direitos Autorais, que estipula a responsabilidade solidária entre todos os envolvidos no uso das obras musicais, nomeadamente os proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários dos eventos.

A discussão é nova e promete se intensificar com a aparição de novas tecnologias e modalidades de entretenimento. O fato é que, nesse novo mundo

que surge com a pandemia e, esperamos, com o pós pandemia, novas questões surgirão advindas de diferentes formas de interação humana. Cabe ao universo jurídico entender e administrar essas novas relações, aplicando seus tentáculos de forma a se fazer justiça e, sobretudo, equilibrar as relações naturalmente desiguais entre os indivíduos.

Belo Horizonte, 16 de março de 2021.

*Marcelo Loss Pereira Machado, advogado e músico, é membro da Comissão de Propriedade Intelectual da OAB MG, especialista em Direito Autoral na área musical. Como vocalista e baixista lançou 9 álbuns e 2 DVDs. É também professor de música, lecionando violão, guitarra, baixo, teclado, piano, canto e teoria musical.*